

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A - ASJUR/PRES Nº 546/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA-ME.

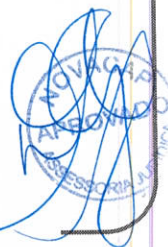
PROCESSO Nº 112.002.848/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor Administrativo **JÚLIO CESAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA-ME**, estabelecida no CLN 304, BL. D 57, SALA 203 / ASA NORTE, CEP 70.736-540, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.056.633/0001-35, CF/DF 07433852001940 – ATIVA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **GUALTER TAMBORINE DE MAGALHÃES PORTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora da C.I. nº 963.472 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.762.361-00, residente e domiciliado na CLN 304, BL D, Apto 203 – CEP 70.736-540, Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista a autorização do Senhor Diretor Presidente, datada de 20/08/2015, às fls. 14, a delegação de competência de que trata a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 3.568ª sessão e realizada em 26/01/2005, e respectiva autorização do Senhor Diretor Administrativo, datada de 28/08/2015, às fls. 34, constante do processo nº **112.002.848/2015**, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso II e Parágrafo Único do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as condições que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de leitura diária do Diário Oficial de Justiça do Distrito Federal das publicações judiciais de interesse da NOVACAP, bem como o envio por meio eletrônico (e-mail) aos advogados cadastrados na Assessoria Jurídica da Presidência – ASJUR/PRES, de conformidade a proposta de fls. 05/06 do processo nº **112.002.848/2015**, a qual se torna parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, em regime de preço global de conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço proposto para prestação dos serviços objeto do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste de preços será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP, contra a apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do



Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, de conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília - DF, em Agência, Conta Corrente e Banco indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet - www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



PARÁGRAFO SEXTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do objeto deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços de que tratam este Contrato serão executados com Recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Fonte de Recursos 220, Natureza da Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2014NE03316, no valor parcial de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, emitida em 01/09/2015, pela Diretoria Financeira da NOVACAP, para o exercício de setembro a dezembro de 2015, ficando o restante previsto na proposta orçamentária de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP**, se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação do serviço do Objeto Contratado;

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações da proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;

c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

f) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/2006.



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457/0004-70

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília, 03 de setembro de 2015.

PELA NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE


JÚLIO CÉSAR MENEGOTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO JUNIOR

TESTEMUNHAS:


ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA
CPF: 399.694.871-91


JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF: 238.858.661-53

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



